

RESOLUÇÃO Nº 60/94

Altera e revoga dispositivos do Regimento Interno.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 95, do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95. Os Deputados são agrupados por representações partidárias ou de blocos parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder quando a representação for igual ou superior a 1/8 (um oitavo) da composição da Assembléia.

§ 1º. Cada Líder poderá indicar um Vice-Líder, na proporção de um, por três Deputados, ou fração, que constituam sua representação.

§ 2º. A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada Legislatura, ou após a criação de bloco parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 3º. Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

§ 4º. O partido com bancada inferior a 1/8 (um oitavo) dos membros da Casa não terá liderança, mas poderá indicar um de seus integrantes para expressar a posição do partido quando da votação de proposições, ou para fazer uso da palavra, uma vez por semana, por 5 (cinco) minutos, durante o período destinado às comunicações de liderança.”

Art. 2º. Fica revogada a Resolução nº 35, de 18 de dezembro de 1990.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 1994.

Deputado SILVERNANI SANTOS
Presidente